



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.543, DE 09 DE JULHO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

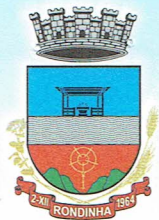
Art. 1º O caput do art. 38 da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.676,85 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 36 da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

§ 3º O Diretor de Escola ou o Coordenador Pedagógico Escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer suas atribuições em jornada diária ininterrupta, permanecendo na unidade escolar durante o período de funcionamento contínuo das atividades escolares ou durante o período compreendido entre turnos, conforme a organização da respectiva escola, fará jus à redução de 15% (quinze por cento) da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

carga horária semanal prevista para a função, mantidas integralmente a remuneração, a função gratificada e demais vantagens inerentes ao exercício da função."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, na redação dada por esta Lei, produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A retroatividade prevista no caput não se aplica às parcelas remuneratórias decorrentes do exercício de função gratificada ou cargo em comissão, as quais produzirão efeitos exclusivamente a partir da vigência desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 09 DE JULHO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHELIN
Secretário Municipal de Administração